



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 370 DE, 10 DE JUNHO DE 1998.

EDUARDO JOSE GIL DO AMARAL,  
Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato  
Grosso, no uso de suas atribuições conferidas  
por lei, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e  
ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Altera –se a estrutura interna da Secretária Municipal de Saúde, criando e agrupando a esta Secretária a Unidade descentralizada da Fundação Centro de reabilitação Dom Aquino Correa a ser instalada no Município.

Art. 2º - Conceder – se a Fundação Centro de reabilitação Dom Aquino Correa, instalar-se a neste Município com a denominação de unidade de reabilitação.

Artigo 3º - A FCRDAC, instalada neste Município, denominada Unidade de Reabilitação de Itiquira – MT, manter-se-á, no município através de gerencia do próprio município e ou consorciada com a fundação Centro de Reabilitação de Cuiabá/MT, ficando autorizado a realização de convênios, consórcios, conforme regulamentos em vigor.

Artigo 4º - Cria –se a vaga do quadro de funcionário para funcionamento da unidade de Reabilitação de Itiquira/MT, conforme nível e lotacionograma:

- Assistente social 01
- Psicóloga 01
- Fisioterapeuta 01
- Fonoaudiólogo 01
- Auxiliar de enfermagem 01
- Recepcionista 01
- Serviços Gerais 01
- Médico 01



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICIPIO DE ITIQUIRA  
PODER EXECUTIVO**

Artigo 5º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder a realização do Concurso Público para o preenchimento dos cargos de que trata o artigo anterior.

Artigo 6º - as despesas decorrentes desta Lei que correrá por conta do crédito Especial adicional no valor de R\$ 69.500,00 ( sessenta e nove mil e quinhentos reais) orçamento programa do município com a seguinte desdobramento:

Secretaria de Saúde

Departamento de Saúde;

Vencimentos de vantagens fixas .....8.000,00

Diárias .....500,00

Material de consumo.....1.000,00

Remuneração de serviços pessoais.....15.000,00

Obras e instalações.....35.000,00

Outros serviços e encargos .....10.000,00

Artigo 7º - Para dar cobertura as despesas que trata esta Lei serão utilizados recursos próprios do município e transparências das esferas municipais consorciadas, Estadual, Federal e organizações governamentais.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

.

Artigo 9º - Revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Itiquira – MT, em 10 de Junho de 1998.

Eduardo Jose Gil do Amaral  
Prefeito Municipal

*Livro Nº 14  
Fls.:31v*